



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 169 /2000

2ª CÂMARA

SESSÃO DE 09/05/2000.

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/1748/96

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/341186/96

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: ALIFOR ALIMENTOS FORTALEZA LTDA.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARIA VIEIRA MOTA

**EMENTA: CONVERSÃO DO CURSO DO PROCESSO EM
DILIGÊNCIA FISCAL.**

RELATÓRIO:

DISPENSADO.

VOTO DO RELATOR:

Em sessão de 09 de maio de 2000 foi submetido à apreciação desta Egrégia 2ª. Câmara o presente processo de Auto de Infração, no qual é atribuída à empresa autuada a aquisição de mercadorias, nos meses de fevereiro, maio e junho de 1995, acobertados por documentos fiscais inidôneos, porque foram emitidos após a baixa de ofício do contribuinte emitente.

Pela análise das peças processuais emerge o entendimento de que para solução da lide, faz-se necessário à remessa dos autos do processo à Célula de Perícias e Diligências Fiscais, a fim de que seja atendida à seguinte solicitação:

1) Trazer aos autos do processo a cópia do Ato Declaratório relativo à baixa de ofício do contribuinte emitente das notas fiscais consideradas inidôneas pela fiscalização.

2) Anexar, também, Consultas dos Sistemas da SEFAZ relativas à situação cadastral do contribuinte emitente das notas fiscais à época da infração, Pedidos de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais e GIDEC's.

3) Prestar outras informações que se fizerem necessárias à solução da lide.

Isto posto, voto no sentido de que se converta o curso do processo em diligência nos termos acima propostos, em consonância com a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado.


É o voto.

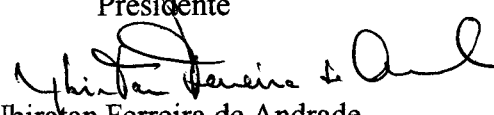
DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**, e recorrido **ALIFOR – ALIMENTOS FORTALEZA LTDA**.

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, converter o curso do processo em **DILIGÊNCIA**, nos termos propostos pelo conselheiro relator e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

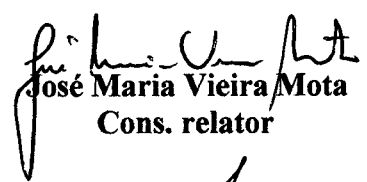
SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 16/06/2000

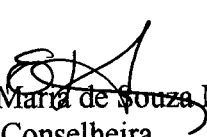

Nabor Barbosa Meira
Presidente


Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado


Francisco José de Oliveira Silva
Conselheiro


José Virtonio Colares de Melo
Conselheiro


José Maria Vieira Mota
Cons. relator


Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Wlândia Maria Parente Aguiar
Conselheira


Fernando Ailton Lopes Barrocas
Conselheiro


Antonio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro


Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro